



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

CONTRATO 21/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E IMPACTO EDUCACIONAL, GRAFICA, EDITORA E DISTRIBUIDORA.

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, RG nº 40.816.798-1 e CPF nº 308.794.098-43, e a empresa **IMPACTO EDUCACIONAL, GRAFICA, EDITORA E DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.749.915/0001-34** com endereço à rua **SAMUEL HEUSI, 463, Sala 411 BOX 467, ITAJAI/SC**, CEP: 88.301-320, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu Procurador **JÚLIO CESAR COVALSKI FRAGA**, portador da carteira de identidade nº 7027353189 e do CPF nº 409.976.260-20, conforme consta na procuração apresentada nos autos do processo, firmam o presente termo de contrato, concernente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E CAPACITAÇÃO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 10.639/2003, LEI FEDERAL Nº 11.645/2008 E LEI MUNICIPAL 1.525/2015, conforme especificações do Termo de Referência Anexo VI, desta Tomada de Preços.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo VI do Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 176.718,00 (cento e setenta e seis mil setecentos e dezoito reais)**, conforme proposta ofertada pela Contratada:

MATERIAL DIDÁTICO:

Quantidade por alunos	Nível/Ensino	Valor unitário	Valor Total
ANOS INICIAIS			
280	1º ao 3º ANO – LIVRO 01	R\$ 49,75	R\$ 13.930,00
240	4º e 5º ANO – LIVRO 02	R\$ 50,35	R\$ 12.084,00
ANOS FINAIS I			
220	6º ao 9º ANO – TEMÁTICA AFRO	R\$ 57,10	R\$ 12.562,00
220	6º ao 9º ANO – TEMÁTICA INDÍGENA	R\$ 57,10	R\$ 12.562,00
960			R\$ 51.138,00
Valor Total do Material Didático: R\$ 51.138,00 (cinquenta e um mil cento e trinta e oito reais)			

CAPACITAÇÃO AOS PROFESSORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Quantidade por Professores	Total de Horas da Capacitação	Nível/Ensino	Valor unitário	Valor Total
70	120	1º ao 9º ANO	R\$ 1.046,50	R\$ 125.580,00
Valor Total da Capacitação: R\$ 125.580,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta reais)				

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.01 – SETOR DE ENSINO INFANTIL

99 – 3.3.90.39 – 12.365.0010.2.011 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

113 – 3.3.90.39 – 12.361.0010.2.010 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.03 – FUNDEB – SETOR DE ENSINO INFANTIL

124 – 3.3.90.39 - 12.365.0011.2.018 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.04 – FUNDEB-SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

133 – 3.3.90.39 – 12.361.0010.2.017 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 O pagamento dos livros didáticos, será feito em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota fiscal, juntamente com atesto do Diretor do Departamento de Educação atestando que os materiais foram entregues em sua totalidade.

5.2 O pagamento do Curso/Capacitação aos Professores será feito em 10 (dez) parcelas sendo a primeira parcela de 35% do valor global em até 30 (trinta) dias após o início do curso mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura; e o restante das 09 (nove) parcelas de igual valor realizadas em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal pela Contratada e entrega de relatório dos serviços prestados pelo Diretor do Departamento de Educação.

5.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

5.5 - Em obediência ao artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, a Administração reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente da prestação de serviços, obrigando-se a recolher, em nome da contratada, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

- 5.5.1 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção para a Seguridade Social”.
- 5.5.2 - Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção os valores dos custos de fornecimento incorridos pela contratada, se apurada nos termos da legislação própria; Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança, indicando a base legal.
- 5.5.3 - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Administração proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à contratada.
- 5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito à reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 5.7 - Será iniciada nova contagem de prazo no caso da apresentação de documentos fiscais contendo incorreções.
- 5.8 - A contratada fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** de prestação de serviços ou de fornecimento de bens para o pagamento do objeto contratado, no caso do município de domicílio da empresa ter adotado este sistema de tributação, por força do ordenamento legal vigente.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo VI do Edital:
- Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
 - Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
 - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
 - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo VI do Edital:
- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
 - Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

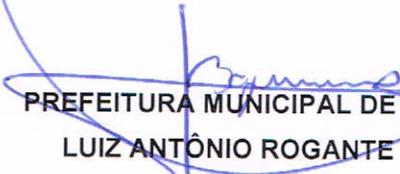
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

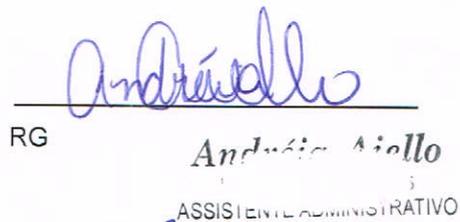
DOURADO, 18 de Março de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

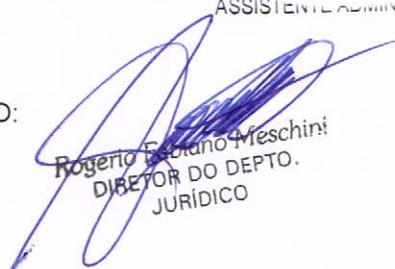

IMPACTO EDUCACIONAL, GRÁFICA, EDITORA E DISTRIBUIDORA
CNPJ: 16.749.915/0001-34
JÚLIO CESAR COVALSKI FRAGA
CPF nº 409.976.260-20
Contratada

TESTEMUNHAS:


RG
Nelson Ricardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO


RG
Andréia Biello
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:


Rogério Estevão Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO